



PREFEITURA DO

RECIFE

Contrato nº 4801.4005/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A, na forma abaixo:

SEI nº 33.016542/2023-11

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde em exercício, Sra. ANA CLÁUDIA SIMÕES CARDOSO, brasileira, advogada, designada pela Portaria nº 0060 de 26 de janeiro de 2024, residente e domiciliada nesta cidade, e, do outro lado, a empresa COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.005.206/0001-53, com sede à avenida Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2455 - Imbiribeira, Recife/PE, representada neste ato pelo Sr. OTTO FERREIRA DIOGENES GURGEL, CPF: 048.053.004-18, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decretos Municipais 22.592/2007 e 31.089/2017, vinculados à Ata de Registro de Preços nº 005/2023, referente ao **Processo Licitatório nº 017/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2022** e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada para locação de veículo, tipo picape, pequeno porte, em 01 (um) lote, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas no edital:

LOTE 08						
ITEM	DESCRIÇÃO	CADUS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
1	Picape Pequeno Porte	487	04	R\$ 3.144,73	R\$ 12.578,92	R\$ 150.947,04
Valor Total: R\$ 150.947,04						

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Maria da Vilar
Gerente Jurídica
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-8

Stephanie Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-8



PREFEITURA DO

RECIFE

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A forma de execução de que trata este Contrato é a da execução indireta, sob o regime empreitada por preço unitário.

DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 150.947,04 (cento e cinquenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada medição bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês. Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu caso ao atraso.

PARÁGRAFO SEXTO: Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei

Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SG/PCR
Mat. 114.383-5

Stephanie Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-8



PREFEITURA DO

RECIFE

nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá ser prorrogado o contrato se:

a) na ocasião da prorrogação, a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA: O reajuste contratual será devido após decorridos 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta na licitação. A partir de então e sob pena de perda do direito, o reajuste deve ser formalmente requerido até a data da assinatura do contrato, da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O índice de reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme Decreto Municipal 32.425/2019.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 dias após o recebimento de sua via do Termo de Contrato, comprovante de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com as seguintes condições:

- I) A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;
- II) O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;
- III) A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE.
- IV) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.684-5

Stephanie Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-8



PREFEITURA DO

RECIFE

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do Termo de Referência anexo ao Edital.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA: O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo das seguintes dotações orçamentárias: 4801.10.122.2.165.2.617.00001.3.3.90.33-0600; 4801.10.302.1.238.2.085.00001.3.3.90.33-0600; 4801.10.301.1.216.2.724.00001.3.3.90.33-0600 e 4801.10.305.1.217.2.612.00001.3.3.90.33-0600. Conforme Nota de empenho: 2024NE000458 de 26 de janeiro de 2024.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É reservado ao **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Compete a **CONTRATANTE** a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar à **CONTRATADA** sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-8


Josephina Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GJC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-8





PREFEITURA DO

RECIFE

a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I) advertência.

II) multa de:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a não-aceitação do objeto após o trigésimo dia e a critério da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III) impedimento de licitar com o CONTRATANTE e descredenciamento do sistema mu-

Maria Jéssica Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.388-5

Stephanie Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-8



PREFEITURA DO
RECIFE

municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III ou IV desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos III ou IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município-SICREF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, quando:

- I) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- II) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV) não mantiver a proposta;
- V) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI) comportar-se de modo inidôneo;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata o inciso II da desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

m
Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.858-5

SA
Stephanie Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-8



PREFEITURA DO

RECIFE

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A contratada autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 017/2022, Pregão Eletrônico nº 016/2022, homologado pela Autoridade Competente em 17/01/2023.

Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.058-9

Stephanie F. Costa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-8



PREFEITURA DO

RECIFE

DOS DOCUMENTOS

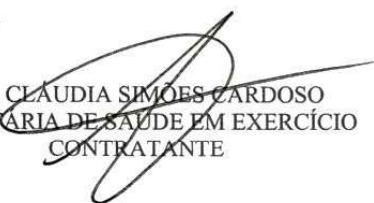
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: C.I nº 77/2024 SESAU/SEAF/GGFA/GADM; Justificativa da contratação; Autorização da autoridade competente; Termo de Designação do servidor para fiscalização do contrato; Termo de Designação do servidor para Gerência do contrato; Cronograma Físico-financeiro; Nota de Reserva e Nota de empenho.

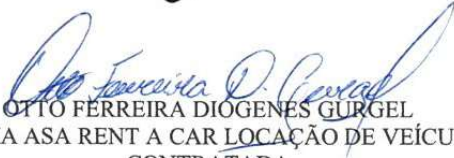
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/1993.

Recife, 26 de janeiro de 2024.


ANA CLÁUDIA SIMÕES CARDOSO
SECRETARIA DE SAÚDE EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE


OTTO FERREIRA DIOGENES GURGEL
COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SUPOR
Mat. 116.614-8


Stephany Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-8



PREFEITURA DO

RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4801.4005/2024, FIRMADO EM 26 DE JANEIRO DE 2024.

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002.

Processo: Processo Licitatório nº 017/2022-CPLCC, Pregão Eletrônico nº 016/2022-CPLCC

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A

Objeto: Contratação de Empresa especializada na locação de veículo, tipo picape, pequeno porte, em 01 (um) lote, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura do Recife.

Prazo: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses tendo início na data da sua assinatura, prorrogável nos termos do artigo art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: nº
4801.10.122.2.165.2.617.00001.3.3.90.33-0600;
4801.10.302.1.238.2.085.00001.3.3.90.33-0600;
4801.10.301.1.216.2.724.00001.3.3.90.33-0600;
4801.10.305.1.217.2.612.00001.3.3.90.33-0600.

Empenhos: 2024NE000458.

Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

m/
Maria Julia Vilar
Gerente de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.614-5

SA
Stephanie Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.614-5